



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 062/2000

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A
LEGISLATURA 2.001/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º . Os subsídios dos Vereadores, pelo exercício
do cargo, para a legislatura 2001/2004, fica fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e
quinhentos reais).*

*Art. 2º . O Presidente da Câmara Municipal, receberá
como verba indenizatória, pelo exercício do cargo, o valor de R\$ 1.200,00 (Um
mil e duzentos reais), sendo que a dita remuneração não dará parte dos limites
constitucionais legais, conforme Decisão Plenária do Tribunal de Contas n°
005/2000.*

*Art. 3º . O Vereador que não comparecer à sessão ou
comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus
subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês,
salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento da
Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único . O desconto previsto no caput deste
artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presente à sessão não
realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada ou
durante o recesso parlamentar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI MUNICIPAL N° 062/2000.....fls.....02.....

Art. 4° . A convocação extraordinária, durante o período de recesso, dará direito ao recebimento de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por convocação.

§ 1° . É vedado, em virtude de convocação extraordinária o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2° . Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão receber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Art. 5° . Os Vereadores e o Presidente da Câmara, quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias Adicionais, na forma prevista na Resolução n° 005/95, que fixou a forma de pagamento de diárias aos Vereadores.

Art. 6° . Os subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2001/2004, fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 7° . Os subsídios do Vice Prefeito, pelo desempenho do mandato, para a legislatura 2001/2004, fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 8° . O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando em função, fora do Município, receberá diárias adicionais correspondente ao valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.

Parágrafo Único . O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito, quando em função do cargo, fora do Município, receberá diárias adicionais correspondente ao valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI MUNICIPAL N° 062/2000.....fls.....03.....

Parágrafo Único . *As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.*

Art. 9° . *O Prefeito Municipal, além do valor fixado como subsídios, receberá o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) como Verba indenizatória, pelo exercício do cargo, conforme decisão Plenária do Tribunal de Contas n° 005/2000.*

Parágrafo Único . *Quando no exercício do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito terá o direito de receber valor referente a Verba Indenizatória fixada no caput deste artigo.*

Art. 10 . *Os valores estipulados como subsídios para os Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os valores fixados como Verba Indenizatória, serão reajustados no mesmo período de reajuste dos Servidores Municipais, devendo ser observado o menor índice concedido aos Servidores.*

Art. 11 . *As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município.*

Art. 12 . *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de setembro de 2000.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal